PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/29/2025

Congonhas, 18 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2527/2025
Data: 18/09/2025 - Horário: 15:23
Legislativo

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que "**Cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC.**".

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

ROSANE MOREIRA DA CRUZ
Secretária Adjunta

EM BRANCO

PROJETO DE LEI N.º 73 / 2025.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2528/2025
Data: 18/09/2025 - Horário: 15:27
Legislativo

Cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC e o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - CACICC.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO CIDADÃ DE INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO - FACICC

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a implementar programas e ações atinentes à temática da integridade pública.

Parágrafo único. Os aportes ao FACICC ocorrerão por meio de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

Art. 3º O FACICC é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município de Congonhas - MG, classificadas na função de administração;

II – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

III – transferências voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais para desenvolvimento de programas e projetos na área de integridade pública, prevenção e combate à corrupção e impunidade;

IV – recursos oriundos de multas aplicadas pelo município de Congonhas - MG, em razão do descumprimento de contratos administrativos;

V – recursos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais destinados a ações de integridade, a serem executadas mediante convênio;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

003

Art. 4º O FACICC será gerido pelo Conselho Municipal de Ação Cidadã e Combate à Corrupção – CACICC, subordinando-se, para todos os fins, à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno.

§1º A governança do FACICC se dará por meio de secretaria executiva a ele vinculada, que exercerá suas atividades junto ao CACICC.

§2º O saldo positivo do FACICC, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO CIDADÃ DE INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO – CACICC

Art. 5º O Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – CACICC é órgão colegiado, propositivo, consultivo e deliberativo das despesas do Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – FACICC.

Parágrafo único. O CACICC é vinculado à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno.

Art. 6º Compete ao CACICC:

I – informar e divulgar à população sobre sua existência e finalidade;

II – promover e debater sobre medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle da Administração Municipal;

III – acompanhar as ações administrativas que visem dar transparência à gestão pública, sugerindo meios para seu incremento;

IV – avaliar as estratégias de prevenção e combate à corrupção e impunidade implementadas pela Administração Municipal, sugerindo seu aprimoramento;

V – propor e deliberar a realização de programas e ações educativas e de conscientização, com recursos do FACICC, que sejam atinentes à ética, à integridade e à prevenção e combate à corrupção e impunidade;

VI – promover ações de incentivo ao controle social, participação cidadã e acompanhamento pela população da aplicação dos recursos públicos;

VII – atuar como mediador entre a sociedade civil organizada e a Administração Municipal, apresentando as demandas da primeira, atinentes aos temas de sua competência, e proporcionando informações à segunda sobre a sensação da população relativamente à atuação do Governo Municipal na prevenção e combate à corrupção;

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Geral
6876
210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

VIII – apresentar propostas para encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo Municipal, de conteúdo referente à transparência pública e combate à corrupção e impunidade;

IX – acompanhar a prestação dos serviços públicos, na forma da Lei Federal 13.460/2014, promovendo sua avaliação, dando ciência à Administração Municipal, por meio de relatório de câmara temática, conforme disposto em regulamento;

X – propor melhorias na prestação dos serviços avaliados na forma do inciso IX deste artigo;

XI – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário dos serviços públicos;

XII – acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Municipal.

Seção I

Da Composição do CACICC

Art. 7º O CACICC será presidido pelo Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno e será composto por representantes da Administração Pública Municipal, por autoridades convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de titulares e suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:

a) o Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno;

b) o Secretário Municipal de Finanças;

c) o Secretário Municipal de Governo;

d) o Diretor de Integridade Governamental;

e) o Diretor de Controle Interno;

f) o Diretor de Gestão de Riscos e Auditoria;

g) o Diretor da Corregedoria.

II – entre as autoridades públicas convidadas:

a) o Promotor de Justiça da Fazenda Pública de Congonhas ou representante designado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

b) um representante do Tribunal de Justiça da Comarca de Congonhas - MG;

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Geral
46876
410.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

c) um representante da Universidade Federal de São João Del Rei – Campus Alto Paraopeba;

d) um representante da Câmara Municipal de Congonhas.

III – entre os representantes da sociedade civil:

a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

b) um representante do Rotary Club de Congonhas - MG;

c) um representante das Lojas Maçônicas de Congonhas - MG;

d) um representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas-MG;

e) um representante da Arquidiocese de Mariana em Congonhas - MG;

f) um representante da Associação de Pastores de Congonhas - MG.

§1º Os indicados de que tratam os incisos II e III, bem como seus suplentes, deverão gozar de reputação ilibada e serão indicados pelos representantes máximos, em Congonhas, da respectiva entidade, que poderão substituí-los a qualquer tempo.

§2º Os indicados de que trata o §1º exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§3º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§4º No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho será substituído pelo Diretor de Integridade.

Art. 8º A critério do Presidente do CACICC ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem na pauta assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Seção II

Das Reuniões e do Quórum

Art. 9º O CACICC realizará reuniões ordinárias quadrimestrais ou extraordinárias e o quórum será o de maioria absoluta.

Pedro Henrique Valle Mazzaro
...eral
...6876
...MG 210.986

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

§1º As deliberações do CACICC serão aprovadas por maioria simples dos presentes e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§2º A realização de reunião extraordinária poderá ser convocada por qualquer conselheiro, condicionada à aprovação pela maioria absoluta dos membros do CACICC.

§3º As reuniões serão precedidas de pauta, acompanhada do material correspondente, disponibilizados aos Conselheiros por meio eletrônico ou por outro mecanismo eficaz, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§4º Por iniciativa de seu Presidente, independentemente do prazo a que se refere o § 3º, poderá ser submetida à deliberação do CACICC matéria não prevista em pauta, desde que reconhecido o seu caráter excepcional e de urgência pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§5º As reuniões serão públicas e suas pautas e atas disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Congonhas - MG, na área destinada às informações e publicações da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O CACICC elaborará o seu Regimento Interno em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de setembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

EM BRANCO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – CACICC e o Fundo Municipal de Integridade e Combate à Corrupção – FACICC.

Nossa proposta segue imbuída de muita satisfação, por se tratar de um grande marco na instrumentalização do controle social em nossa cidade. O CACICC apresenta-se como importante pilar do Programa de Integridade, atualmente em construção pela Gestão Municipal. Soma-se a isso outras ações que prenunciam mudanças definitivas para um novo estágio, em que a integridade seja aceita como princípio orientador de todo e qualquer ato da Administração Pública local, em suas várias esferas.

Totalmente em conformidade ao ordenamento jurídico, com destaque para a Lei Federal n.º 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, a presente proposta se coloca também em compasso com o regramento mais recente, a citar o Decreto Federal n.º 9.203/2017, que estabelece a integridade como princípio de governança.

A gestão pública de nossa cidade não pode ficar à mercê de práticas que nos colocam a pecha de desmerecedores de confiança. Por isso, queremos trazer as instituições locais para conosco desempenharem papel de protagonismo no combate à corrupção e a qualquer prática que implique na deterioração de princípios e valores caros ao nosso povo.

Acreditamos piamente que com a participação dos principais atores de Congonhas nessa construção, triunfará, enquanto cultura impregnada no agir público, a decência, a honestidade e a moralidade como valores naturais e inegociáveis.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 11 de setembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Projeto de Lei 73/2025

Matéria lida em Plenário – **32ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **25 de setembro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 21 de outubro de 2025.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 073/2025 – cria o ConsellMunicipal de Ação Cidadã de integridade e Combate à Corrupção – CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de integridade e combate à corrupção – FACICC.

PARECER

A proposta versa sobre Conselho Muncipal e Fundo Municipal.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Os fundos municipais são instrumentos orçamentários especiais criados por lei local para destinar recursos específicos a áreas prioritárias, como saúde, educação, assistência social e idoso, garantindo maior autonomia de gestão. Eles facilitam a descentralização de recursos federais/estaduais, com prestação de contas vinculada à realização de serviços determinados.

Principais Características e Funcionamento

- **Natureza e Criação:** São fundos públicos de natureza contábil, criados por lei municipal, com CNPJ próprio para movimentação financeira, mas não possuem personalidade jurídica própria.
- **Finalidade:** Financiar ações específicas (ex: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal do Idoso, Fundo de Assistência Social).
- **Fontes de Recurso:** Receitas próprias do município (tributos) e transferências da União ou Estado (repasse fundo a fundo).
- **Gestão:** A aplicação dos recursos é monitorada por conselhos municipais, garantindo controle social e transparência.

Exemplos Comuns

- **Fundo Municipal de Saúde (FMS):** Financia serviços de saúde, com recursos da União e do município.
- **Fundo Municipal do Idoso (FUMID):** Captar e aplicar recursos em programas de proteção à pessoa idosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
010
CONGONHAS

Conselhos Municipais são órgãos colegiados paritários, compostos por representantes do governo e da sociedade civil, responsáveis por formular, fiscalizar e deliberar sobre políticas públicas locais. Fortalecem a democracia participativa em áreas como saúde, educação e cultura, sendo essenciais no planejamento e controle social do orçamento.

Principais Características e Funções:

- **Composição Paritária:** Igualdade numérica entre membros do poder público e representantes da sociedade civil (ONGs, associações, usuários).
- **Caráter:** Deliberativo (decidem), consultivo (opinam) e fiscalizador (acompanham).
- **Finalidade:** Democratizar a gestão, garantindo que a população participe da definição de prioridades, orçamentos e diretrizes das políticas.
- **Mandato e Atuação:** Membros geralmente atuam de forma voluntária (sem salário), com mandatos que variam (ex: 2 a 4 anos).
- **Exemplos:** Conselho Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros.

Para participar, o cidadão geralmente integra entidades de classe ou ONGs, e a atuação é considerada um "relevante serviço prestado à população". Informações sobre reuniões e pautas ficam disponíveis nos portais da transparência das prefeituras.

A matéria está inserta no rol das competências municipais, como assunto de interesse exclusivamente local.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Obras e Serviços Públios
☐ Comissão de Tributaçã, Finanças e Orçamento

011

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de novembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 073/2025 - Cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – CACICC, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, bem como instituir o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – FACICC, de natureza contábil, destinado a centralizar e gerenciar recursos voltados à execução de programas e ações de integridade pública e combate à corrupção.

A competência é de iniciativa do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposição define a composição, competências e funcionamento do Conselho, além de dispor sobre as receitas e a gestão do Fundo.

A criação do Fundo Municipal encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro aplicáveis à administração pública.

A proposta está em consonância com os princípios da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança pública, promovendo a integridade e o controle social.

O projeto se apresenta devidamente motivado, sendo constitucional e legal quanto à sua iniciativa e objeto, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Magalhães

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães – **Presidente**	Magalhães
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice-Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Atayde Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

012

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de Novembro de 2025.

Comissão de Proteção ao Meio Ambiente.

Projeto de Lei nº 073/2025- Cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 073/2025, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – CACICC e do Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – FACICC.

O referido Conselho será um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, com o objetivo de estimular a integridade pública, o controle social e a participação cidadã.

O Fundo, por sua vez, tem natureza contábil e será responsável por centralizar e gerir recursos financeiros destinados à execução de ações e programas voltados à integridade, transparência e combate à corrupção. Ao promover mecanismos de controle social e transparência na administração pública, o projeto contribui indiretamente para a proteção do meio ambiente, uma vez que a boa governança, a ética e a prevenção de práticas ilícitas são fundamentais para garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o correto funcionamento das políticas socioambientais.

O projeto é legal e constitucional nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo, assim sendo, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Edonias Clementino de Almeida - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo- **Vice-Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Rodrigo Silva Mendes	
Eduardo Ladislau Marques	
Heli Nascimento Faustino	
Simônia Maria de Jesus Magalhães	

CMC/PV

EM BRANCO

013

Projeto de Lei nº 73/2025
Pedido de Vista

Pedido de Vista pela Vereadora Kate Bárbara Marques Urzedo, aprovado por 08 votos favoráveis – 41ª Reunião Ordinária – 25/11/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **25 de novembro de 2025**.

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Vice-Presidente – Mesa Diretora

014

EMENDA MODIFICATIVA 01 - PROJETO LEI 073/2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3260/2025
Data: 01/12/2025 - Horário: 15:58
Legislativo

Emenda modificativa nº 01 ao projeto de lei 73/2025, que "Cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e combate à Corrupção – CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate e Corrupção – FACICC."

Fica **modificado o Inciso III do art. 7° do Projeto de Lei 073/2025**, que "Cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e combate à Corrupção – CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate e Corrupção – FACICC.", que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7° .....

I - .....

II - .....

"III – entre os representantes da sociedade civil:

a) 3 representantes das associações comunitárias de Congonhas

b) 2 representantes das entidades assistenciais de Congonhas"

JUSTIFICATIVA

A alteração do inciso III, do art. 7° da composição do conselho, visa dar possibilidade as entidades assistenciais e associação comunitária de Congonhas na participação do Conselho, sendo essencial para garantir decisões mais democráticas e transparentes.

Kate Barbara Marques Urzedo

Vereadora

Congonhas 01 de dezembro de 2025

015

Emenda Modificativa nº 1/2025 ao PL73/2025

Aprovado por 8 votos favoráveis em única votação e discussão. O Presidente não vota na matéria. – 42ª R.O. – 2/12/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 2 de dezembro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

EMENDA MODIFICATVA 02 AO PROJETO DE LEI 73/2025

Fica modificado o Inciso II doart. 7º do Projeto de Lei 73/2025, que Cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corupção – CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção _ FACICC, que terá a seguinte redação:

Art. 7º - O CACICC será presidido pelo Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno e será composto por representantes da Administração pública Municipal, por autoridades convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de titulares e suplentes, distribuídos da seguinte forma:

.....

"II – entre as autoridades publicas convidadas:

a) O Promotor de Justiça da Fazenda Pública de Congonhas ou representante designado pelo ministério Público do Estado de Minas Gerais;
b) Um representante do Tribunal de Justiça da Comarca de congonhas – MG;
c) Um representante das escolas públicas de ensino superior instaladas em Congonhas;
d) Um representante da Câmara Municipal de Congonhas.

.....
.....

JUSTIFICATIVA

A mudança do inciso II, do art. 7º visa possibilitar a escolha por parte das entidades públicas escolares de ensnio superior, instaladas em Congonhas, para composição do Conselho..

RODRIGO SILVA MENDES
Vereador

□

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3288/2025
Data: 02/12/2025 - Horário: 13:58
Legislativo

EM BRANCO

07

Emenda Modificativa nº 2/2025 ao PL73/2025

Aprovado por 9 votos favoráveis em única votação e discussão. O Presidente não vota na matéria. – 42ª R.O. – 2/12/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 2 de dezembro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 018 2025

Projeto de Lei nº 73/2025

Aprovado por 10 votos favoráveis em Primeira votação e discussão. O Presidente não vota na matéria. – 42ª R.O. – 2/12/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 2 de dezembro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

09

Projeto de Lei nº 73/2025

Aprovado com emenda por 12 votos favoráveis em Segunda votação e discussão. O Presidente não vota na matéria. – 43ª R.O. – 09/12/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 10 de dezembro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

020

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 073/2025 – Cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 73/2025, com Emendas Modificativas, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Ataydes Scabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

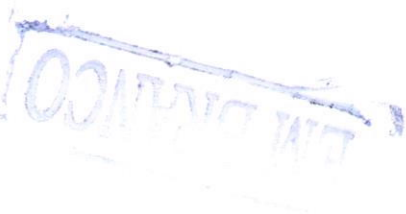

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Ofício nº 585/2025/Secretaria

Congonhas, 17 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
73/2025	EXECUTIVO	65/2025

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM: 19/12/25
Liliane Márcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20139900 - SEGOV

CMC/DB

022

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 65/2025

Cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC e o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - CACICC.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO CIDADÃ DE INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO - FACICC

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a implementar programas e ações atinentes à temática da integridade pública.

Parágrafo único. Os aportes ao FACICC ocorrerão por meio de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

Art. 3º O FACICC é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município de Congonhas - MG, classificadas na função de administração;

II – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

III – transferências voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais para desenvolvimento de programas e projetos na área de integridade pública, prevenção e combate à corrupção e impunidade;

IV – recursos oriundos de multas aplicadas pelo município de Congonhas - MG, em razão do descumprimento de contratos administrativos;

V – recursos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais destinados a ações de integridade, a serem executadas mediante convênio;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º O FACICC será gerido pelo Conselho Municipal de Ação Cidadã e Combate à Corrupção – CACICC, subordinando-se, para todos os fins, à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno.

RECEBIDO EM: 19/12/25
Liliane Márcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20139900 - SEGOV

EM BRANCO

§1º A governança do FACICC se dará por meio de secretaria executiva a ele vinculada, que exercerá suas atividades junto ao CACICC.

§2º O saldo positivo do FACICC, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO CIDADÃ DE INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO – CACICC

Art. 5º O Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – CACICC é órgão colegiado, propositivo, consultivo e deliberativo das despesas do Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – FACICC.

Parágrafo único. O CACICC é vinculado à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno.

Art. 6º Compete ao CACICC:

I – informar e divulgar à população sobre sua existência e finalidade;

II – promover e debater sobre medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle da Administração Municipal;

III – acompanhar as ações administrativas que visem dar transparência à gestão pública, sugerindo meios para seu incremento;

IV – avaliar as estratégias de prevenção e combate à corrupção e impunidade implementadas pela Administração Municipal, sugerindo seu aprimoramento;

V – propor e deliberar a realização de programas e ações educativas e de conscientização, com recursos do FACICC, que sejam atinentes à ética, à integridade e à prevenção e combate à corrupção e impunidade;

VI – promover ações de incentivo ao controle social, participação cidadã e acompanhamento pela população da aplicação dos recursos públicos;

VII – atuar como mediador entre a sociedade civil organizada e a Administração Municipal, apresentando as demandas da primeira, atinentes aos temas de sua competência, e proporcionando informações à segunda sobre a sensação da população relativamente à atuação do Governo Municipal na prevenção e combate à corrupção;

VIII – apresentar propostas para encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo Municipal, de conteúdo referente à transparência pública e combate à corrupção e impunidade;

IX – acompanhar a prestação dos serviços públicos, na forma da Lei Federal 13.460/2014, promovendo sua avaliação, dando ciência à Administração Municipal, por meio de relatório de câmara temática, conforme disposto em regulamento;

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 024

X – propor melhorias na prestação dos serviços avaliados na forma do inciso IX deste artigo;

XI – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário dos serviços públicos;

XII – acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Municipal.

Seção I

Da Composição do CACICC

Art. 7º O CACICC será presidido pelo Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno e será composto por representantes da Administração Pública Municipal, por autoridades convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de titulares e suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:

a) o Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno;

b) o Secretário Municipal de Finanças;

c) o Secretário Municipal de Governo;

d) o Diretor de Integridade Governamental;

e) o Diretor de Controle Interno;

f) o Diretor de Gestão de Riscos e Auditoria;

g) o Diretor da Corregedoria.

II – entre as autoridades públicas convidadas:

a) o Promotor de Justiça da Fazenda Pública de Congonhas ou representante designado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

b) um representante do Tribunal de Justiça da Comarca de Congonhas - MG;

c) um representante das escolas públicas de ensino superior instaladas em Congonhas;

d) um representante da Câmara Municipal de Congonhas.

III – entre os representantes da sociedade civil:

a) 3 representantes das associações comunitárias de Congonhas;

b) 2 representantes das entidades assistenciais de Congonhas;

EM BRANCO

025

c) um representante das Lojas Maçônicas de Congonhas - MG;

d) um representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas-MG;

e) um representante da Arquidiocese de Mariana em Congonhas - MG;

f) um representante da Associação de Pastores de Congonhas - MG.

§1º Os indicados de que tratam os incisos II e III, bem como seus suplentes, deverão gozar de reputação ilibada e serão indicados pelos representantes máximos, em Congonhas, da respectiva entidade, que poderão substituí-los a qualquer tempo.

§2º Os indicados de que trata o §1º exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§3º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§4º No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho será substituído pelo Diretor de Integridade.

Art. 8º A critério do Presidente do CACICC ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem na pauta assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Seção II

Das Reuniões e do Quórum

Art. 9º O CACICC realizará reuniões ordinárias quadrimestrais ou extraordinárias e o quórum será o de maioria absoluta.

§1º As deliberações do CACICC serão aprovadas por maioria simples dos presentes e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§2º A realização de reunião extraordinária poderá ser convocada por qualquer conselheiro, condicionada à aprovação pela maioria absoluta dos membros do CACICC.

§3º As reuniões serão precedidas de pauta, acompanhada do material correspondente, disponibilizados aos Conselheiros por meio eletrônico ou por outro mecanismo eficaz, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§4º Por iniciativa de seu Presidente, independentemente do prazo a que se refere o § 3º, poderá ser submetida à deliberação do CACICC matéria não prevista em pauta, desde que reconhecido o seu caráter excepcional e de urgência pela maioria simples dos conselheiros presentes.



026

§5º As reuniões serão públicas e suas pautas e atas disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Congonhas - MG, na área destinada às informações e publicações da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O CACICC elaborará o seu Regimento Interno em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

027

EMENDA MODIFICATIVA 01 - PROJETO LEI 073/2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3260/2025
Data: 01/12/2025 - Horário: 15:58
Legislativo

Emenda modificativa nº 01 ao projeto de lei 73/2025, que "Cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e combate à Corrupção – CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate e Corrupção – FACICC."

Fica modificado o Inciso III do art. 7° do Projeto de Lei 073/2025, que "Cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e combate à Corrupção – CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate e Corrupção – FACICC.", que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7° .....

I - .....

II - .....

"III – entre os representantes da sociedade civil:

a) 3 representantes das associações comunitárias de Congonhas

b) 2 representantes das entidades assistenciais de Congonhas"

JUSTIFICATIVA

A alteração do inciso III, do art. 7° da composição do conselho, visa dar possibilidade as entidades assistenciais e associação comunitária de Congonhas na participação do Conselho, sendo essencial para garantir decisões mais democráticas e transparentes.

Kate Barbara Marques Urzedo

Vereadora

Congonhas 01 de dezembro de 2025

EMENDA MODIFICATVA 02 AO PROJETO DE LEI 73/2025

028

Fica modificado o Inciso II doart. 7° do Projeto de Lei 73/2025, que Cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corupção – CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção _ FACICC, que terá a seguinte redação:

Art. 7° - O CACICC será presidido pelo Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno e será composto por representantes da Administração pública Municipal, por autoridades convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de titulares e suplentes, distribuídos da seguinte forma:

.....

"II – entre as autoridades publicas convidadas:

a) O Promotor de Justiça da Fazenda Pública de Congonhas ou representante designado pelo ministério Público do Estado de Minas Gerais;
b) Um representante do Tribunal de Justiça da Comarca de congonhas – MG;
c) Um representante das escolas públicas de ensino superior instaladas em Congonhas;
d) Um representante da Câmara Municipal de Congonhas.

.....
.....

JUSTIFICATIVA

A mudança do inciso II, do art. 7° visa possibilitar a escolha por parte das entidades públicas escolares de ensnio superior, instaladas em Congonhas, para composição do Conselho..

RODRIGO SILVA MENDES
Vereador

□

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3288/2025
Data: 02/12/2025 - Horário: 13:58
Legislativo

EM BRANCO

029

LEI N.º 4.359, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC e o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - CACICC.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO CIDADÃ DE INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO - FACICC

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a implementar programas e ações atinentes à temática da integridade pública.

Parágrafo único. Os aportes ao FACICC ocorrerão por meio de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

Art. 3º O FACICC é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município de Congonhas - MG, classificadas na função de administração;

II – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

III – transferências voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais para desenvolvimento de programas e projetos na área de integridade pública, prevenção e combate à corrupção e impunidade;

IV – recursos oriundos de multas aplicadas pelo município de Congonhas - MG, em razão do descumprimento de contratos administrativos;

V – recursos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais destinados a ações de integridade, a serem executadas mediante convênio;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

EM BRANCO

Art. 4º O FACICC será gerido pelo Conselho Municipal de Ação Cidadã e Combate à Corrupção – CACICC, subordinando-se, para todos os fins, à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno.

§ 1º A governança do FACICC se dará por meio de secretaria executiva a ele vinculada, que exercerá suas atividades junto ao CACICC.

§ 2º O saldo positivo do FACICC, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO CIDADÃ DE INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO – CACICC

Art. 5º O Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – CACICC é órgão colegiado, propositivo, consultivo e deliberativo das despesas do Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – FACICC.

Parágrafo único. O CACICC é vinculado à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno.

Art. 6º Compete ao CACICC:

I – informar e divulgar à população sobre sua existência e finalidade;

II – promover e debater sobre medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle da Administração Municipal;

III – acompanhar as ações administrativas que visem dar transparência à gestão pública, sugerindo meios para seu incremento;

IV – avaliar as estratégias de prevenção e combate à corrupção e impunidade implementadas pela Administração Municipal, sugerindo seu aprimoramento;

V – propor e deliberar a realização de programas e ações educativas e de conscientização, com recursos do FACICC, que sejam atinentes à ética, à integridade e à prevenção e combate à corrupção e impunidade;

VI – promover ações de incentivo ao controle social, participação cidadã e acompanhamento pela população da aplicação dos recursos públicos;

VII – atuar como mediador entre a sociedade civil organizada e a Administração Municipal, apresentando as demandas da primeira, atinentes aos temas de sua competência, e proporcionando informações à segunda sobre a sensação da população relativamente à atuação do Governo Municipal na prevenção e combate à corrupção;

EM BRANCO

031

VIII – apresentar propostas para encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo Municipal, de conteúdo referente à transparência pública e combate à corrupção e impunidade;

IX – acompanhar a prestação dos serviços públicos, na forma da Lei Federal 13.460/2014, promovendo sua avaliação, dando ciência à Administração Municipal, por meio de relatório de câmara temática, conforme disposto em regulamento;

X – propor melhorias na prestação dos serviços avaliados na forma do inciso IX deste artigo;

XI – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário dos serviços públicos;

XII – acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Municipal.

Seção I

Da Composição do CACICC

Art. 7º O CACICC será presidido pelo Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno e será composto por representantes da Administração Pública Municipal, por autoridades convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de titulares e suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:

a) o Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno;

b) o Secretário Municipal de Finanças;

c) o Secretário Municipal de Governo;

d) o Diretor de Integridade Governamental;

e) o Diretor de Controle Interno;

f) o Diretor de Gestão de Riscos e Auditoria;

g) o Diretor da Corregedoria.

II – entre as autoridades públicas convidadas:

a) o Promotor de Justiça da Fazenda Pública de Congonhas ou representante designado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

b) um representante do Tribunal de Justiça da Comarca de Congonhas - MG;

032

c) um representante das escolas públicas de ensino superior instaladas em Congonhas;

d) um representante da Câmara Municipal de Congonhas.

III – entre os representantes da sociedade civil:

a) 3 representantes das associações comunitárias de Congonhas;

b) 2 representantes das entidades assistenciais de Congonhas;

c) um representante das Lojas Maçônicas de Congonhas - MG;

d) um representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas-MG;

e) um representante da Arquidiocese de Mariana em Congonhas - MG;

f) um representante da Associação de Pastores de Congonhas - MG.

§ 1º Os indicados de que tratam os incisos II e III, bem como seus suplentes, deverão gozar de reputação ilibada e serão indicados pelos representantes máximos, em Congonhas, da respectiva entidade, que poderão substituí-los a qualquer tempo.

§ 2º Os indicados de que trata o §1º exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 3º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho será substituído pelo Diretor de Integridade.

Art. 8º A critério do Presidente do CACICC ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem na pauta assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Seção II

Das Reuniões e do Quórum

Art. 9º O CACICC realizará reuniões ordinárias quadrimestrais ou extraordinárias e o quórum será o de maioria absoluta.

EM BRANCO

033

§ 1º As deliberações do CACICC serão aprovadas por maioria simples dos presentes e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º A realização de reunião extraordinária poderá ser convocada por qualquer conselheiro, condicionada à aprovação pela maioria absoluta dos membros do CACICC.

§ 3º As reuniões serão precedidas de pauta, acompanhada do material correspondente, disponibilizados aos Conselheiros por meio eletrônico ou por outro mecanismo eficaz, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º Por iniciativa de seu Presidente, independentemente do prazo a que se refere o § 3º, poderá ser submetida à deliberação do CACICC matéria não prevista em pauta, desde que reconhecido o seu caráter excepcional e de urgência pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 5º As reuniões serão públicas e suas pautas e atas disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Congonhas - MG, na área destinada às informações e publicações da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O CACICC elaborará o seu Regimento Interno em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de janeiro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2026.01.08 10:35:05 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

034

Projeto de Lei nº 73/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de Janeiro de 2026.

SIMONE CRISTINA FREIRE FERREIRA
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO